



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Contabilidade / Tesouraria

OFÍCIO CONT/TES/Nº 046 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 22 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei que visa a **“Autorização para o Município celebrar Termo de Cooperação Mútua com o COGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais”**.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

*Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.*

A Sua Excelência, o Senhor,  
Inaldo da Silva Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Chapada Gaúcha – MG.


Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA - MG	
Recebi em	28 / 04 / 2022
Ass	Jair Montagner



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Contabilidade / Tesouraria

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	047/2022
Data do Protocolo	28/04/2022
Hora do Protocolo	15:31
	
Funcionário Responsável	

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG, DANDO OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de CHAPADA GAUCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Chapada Gaúcha autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, o Termo de Cooperação Mútua constante da minuta anexa a esta Lei, para os fins nele descritos.

**Parágrafo único.** Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao Termo de Cooperação Mútua a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 22 de abril de 2022.



JAIR MONTAGNER  
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG



Aprovado em 1º Discussão  
Em 16 de 05 de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Contabilidade / Tesouraria

## Mensagem nº 013/2022.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG.

Se trata de uma filiação muito importante, uma vez que o COGEMAS/MG manterá o município de Chapada Gaúcha sempre bem informado a respeito das políticas públicas de Assistência Social e, ainda, como forma do município se fortalecer ao tomar decisões em conjunto com outros municípios.

O COGEMAS é uma Entidade sólida, respeitada e sempre atenta aos problemas pertinentes à Assistência Social. Para tanto o Colegiado de Gestores Municipais está engajado na defesa dos interesses e direitos dos municípios no âmbito da assistência social, tendo, inclusive, assento no CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, bem como na CIB – Comissão Intergestora Bipartite.

Portanto, é preciso que o nosso município esteja representado junto à CIB – Comissão Intergestora Bipartite porquê esta tem participação na deliberação do rateio do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social o que poderá beneficiar nosso município.

Assim sendo, considerando os relevantes interesses no apoio as políticas públicas de assistência social no município de Chapada Gaúcha que advirá com a celebração do Termo de Cooperação Mútua com o COGEMAS/MG, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do enfocado Projeto de Lei, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

Chapada Gaúcha, 22 de abril de 2022.

**JAIR MONTAGNER**

*Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.*

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA  
ENTRE O MUNICÍPIO DE E O  
COLEGIADO DE GESTORES  
MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS – COGEMAS /MG.**

O Município de Chapada Gaúcha - MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **Prefeito Municipal Jair Montagner**, com sede à Av. Getulio Vargas, 500, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CNPJ Nº 01.612.489/0001-15 e, do outro lado, COGEMAS/MG - **Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.532.987/0001-09, com sede na Avenida Amazonas, nº 558, 4º andar, Centro, CEP 30.180-001, na cidade de Belo Horizonte /MG, neste ato representado por sua Presidente, Sra<sup>a</sup>. Ivone Pereira Castro Silva, brasileira, casada, portadora da CI Nº MG - 3.379.494, CPF Nº 438.099.606-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, diante das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Repasse financeiro descrito na Cláusula Segunda, que realiza o Município de em favor do COGEMAS/MG, como contrapartida ao especificado na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE**

- 1) Apoiar financeiramente as atividades do COGEMAS / MG, com a quantia anual de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no prazo mencionado na Cláusula sexta;
- 2) Realizar o repasse anual acima aludido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COGEMAS/MG**

- 1) Representar os interesses da Assistência Social Municipal às autoridades constituídas;

R

2) Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social Municipal e à legislação correspondente;

3) Firmar recibos das anuidades recebidas em nome do Município;

4) Propor o mecanismo para assegurar a Assistência Social, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Termo são de responsabilidade do COGEMAS / MG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio somente poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante pré – aviso à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo com vigência a partir de sua assinatura vigorará até 01 ano após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por conveniência das partes mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para conhecer as questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas em comum acordo, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as testemunhas, abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapada Gaúcha, 21 de Março de 2022.



---

JAIR MONTAGNER  
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Dispõe sobre mútua colaboração de anuidade do COGEMAS/MG por meio dos Municípios referente ao Biênio 2019/2021.

O Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2017 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2017 à Julho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2018 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2018 à Julho de 2019;

Resolve:

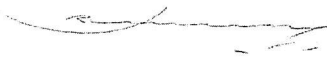
Art.1º Estabelecer a arrecadação de anuidades referente ao exercício de 2019 e 2020, tendo por referência os valores estabelecidos no art. 1º, da Resolução 001/2013, do Congemas, conforme porte populacional dos municípios, sendo considerados os valores mínimos, conforme segue:

I. Metrópole:	RS 2.000,00
II. Grande Porte:	RS 1.500,00
III. Médio Porte:	RS 700,00
IV. Pequeno Porte II:	RS 300,00
V. Pequeno Porte I:	RS 150,00

Parágrafo Único: Os valores em consonância ao art. 1º terão sua vigência entre Agosto de 2019 a Julho de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2019.

  
José Ferreira da Cruz  
Presidente do COGEMAS/MG



ANEXO I

**TABELA DE ANUIDADES**

Aprovada na Assembleia Geral do dia 04/11/2011

**ANO 2013**

<b>Porte dos Municípios</b>	<b>Números de habitantes</b>	<b>Valor anuidades</b>
<b>Pequeno Porte I -</b>	<b>até 20.000 habitantes</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>Porte II -</b>	<b>de 20.001 até 50.000 habitantes</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>Médio Porte -</b>	<b>de 50.001 até 100.000 habitantes</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>Grande Porte -</b>	<b>de 100.001 até 900.000 habitantes</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>Metrópole -</b>	<b>mais de 900.000 habitantes</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

Os valores das anuidades seguem os parâmetros aprovados na Assembleia Geral do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e aprovados na Assembleia do COGEMAS realizada no dia 04/11/2011.

O depósito deverá ser feito no Banco do Brasil  
Banco: 001  
Agencia: 643-2  
Conta Corrente: 339-5  
CNPJ: 05.532.987/0001-09

Encaminhar comprovante de depósito para o e-mail:

[cogemasmg@gmail.com](mailto:cogemasmg@gmail.com)

